



ABRAMES – ESTATUTO

Aprovado na Assembléia Extraordinária da Academia Brasileira de Médicos Escritores, realizada no dia 26 de julho de 1996.

Protocolado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no dia 28 de janeiro de 1997.

Registro publicado no DOE de 28 de janeiro de 1997.

CAPÍTULO PRIMEIRO: DA FUNDAÇÃO E DENOMINAÇÃO

Artigo 1º

A Academia Brasileira de Médicos Escritores, ABRAMES, fundada em 26 de novembro de 1987, tem por objetivo congregar e reunir sob a láurea da Academia, medidas de todo o território nacional que se dediquem, além do exercício da medicina, ao cultivo das letras através de participação literária nas várias modalidades de prosa e da poesia e terá como Patrono o Dr. Manuel Antonio de Almeida, nascido em 17 de novembro de 1831 e falecido em 28 de novembro de 1861, tendo sido médico e escritor de reconhecidos méritos profissionais e literários.

Parágrafo 1º:

A Academia Brasileira de Médicos Escritores é reconhecida pela sigla ABRAMES;

Parágrafo 2º:

A ABRAMES tem como foro a cidade do Rio de Janeiro, com localização na Avenida Mem de Sá, 197, edifício da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e sua duração será por tempo indeterminado.

Artigo 2º:

A ABRAMES terá uma publicação que será seu órgão oficial.

Parágrafo 1º:

A ABRAMES premiará trabalhos e promoverá Congressos Literários.

Parágrafo 2º:

A ABRAMES estabelecerá distinções com as quais homenageará aqueles que concorrerem de forma excepcional para o seu engrandecimento.

Artigo 3º:

A ABRAMES compor-se-á de:

- a) Membros Titulares;
- b) Membros Eméritos;
- c) Membros Honorários (nacionais e estrangeiros);
- d) Membros Correspondentes (nacionais e estrangeiros).

Parágrafo 1º:

Os membros Titulares serão em número de 50 (cinquenta).

Parágrafo 2º:

Os membros Titulares poderão passar à categoria de Eméritos, numa das seguintes condições, mantendo-se todos os direitos e prerrogativas dos membros Titulares:

- a) tenham completado 70 (setenta) anos de idade, ou
- b) contem mais de 20 (vinte) anos como membros da Academia.

Parágrafo 3º:

Os acadêmicos que preencherem uma das condições previstas no parágrafo anterior deverão manifestar o desejo por escrito à Academia.

Parágrafo 4º:

A solicitação referida no parágrafo anterior será submetida à Diretoria da Academia que apreciará e decidirá por maioria simples de votos.

Parágrafo 5º:

Somente os Membros Titulares e Eméritos poderão votar e ser votados.

Parágrafo 6º:

Os Acadêmicos não respondem subsidiariamente pelos seus representantes.

Parágrafo 7º:

No caso do acadêmico deixar de freqüentar as reuniões da Academia ou contribuir para a manutenção da entidade, mediante contribuição anual, sem justificativa, passará a pertencer ao quadro complementar, não podendo votar nem ser votado e sua cadeira será considerada vaga.

Artigo 4º:

A ABRAMES será administrada por uma Diretoria eleita para um período de 2 (dois) anos e constituída pelos seguintes cargos:

Presidente,
Vice-presidente;
Secretário Geral;
1º Secretário;
Tesoureiro, e
Orador oficial.

Parágrafo 1º:

Será permitida a reeleição dos Membros da Diretoria para os mesmos cargos.

Parágrafo 2º:

A ABRAMES será representada em juízo ou fora dele, nas suas relações com terceiros, pelo seu Presidente; no impedimento pelo Vice-presidente e em seqüência, na mesma ordem estabelecida no Artigo 7º do Capítulo Terceiro.

CAPÍTULO SEGUNDO: DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA**Artigo 5º:**

Compete privativamente à Diretoria, além das demais atribuições constantes do cumprimento interino:

- a) criação e supressão de empregos, a fixação dos respectivos salários, bem com a nomeação e demissão de empregados;
- b) coibir, repreender ou suspender empregados;
- c) tomar conhecimento prévio dos discursos que devem ser proferidos nas sessões públicas, exercendo a censura a bem dos interesses e do prestígio da Academia;
- d) emitir parecer sobre propostas de modificação dos Estatutos Sociais e do regimento interno, e ajustar contratos e elaborar as respectivas multas, bem como dos instrumentos de quaisquer obrigações a contrair em nome da Academia, submetendo-os à aprovação do Plenário com o parecer das contas anuais;
- f) elaborar o0 projeto do orçamento, conforme a proposta apresentada pelo Tesoureiro, bem como a prestação de suas contas anuais;
- g) coordenar o exercício das funções dos Diretores, delegando a qualquer deles as que não estejam previstas nestes Estatutos e no Regimento Interno;
- h) zelar pela fiel observância dos Estatutos e do seu Regimento Interno bem como pelo prestígio da Academia, por todos os meios ao seu alcance e que considerar convenientes;
- i) expedir normas e instruções para a execução de seus serviços, atribuindo a qualquer dos empregados da Academia as funções consideradas necessárias nos termos do seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º:

As incumbências de cada Diretor constarão do Regimento Interno.

Parágrafo 2º

A Diretoria se Reunirá quinzenalmente e deliberará com a presença de quatro de seus membros, salvo quando de rotina ou de expediente normal, quando será necessária apenas a presença de três diretores.

Parágrafo 3º:

Em caso de renúncia coletiva da Diretoria assumirá imediatamente a Presidência o mais antigo dos Acadêmicos e reconstituirá a Mesa, a fim de proceder, na reunião ordinária seguinte, à eleição da nova Diretoria.

Artigo 6º:

Na última sessão ordinária do mês de dezembro, o Secretário Geral dará o retrospecto do ano, e em seguida a Presidente fará o relatório de sua gestão no mesmo período.

CAPÍTULO TERCEIRO: DAS SUBSTITUIÇÕES NA DIRETORIA

Artigo 7º:

O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Secretário Geral e assim sucessivamente.

Parágrafo Único:

Havendo impedimento dos demais membros, na ordem estabelecida neste artigo, o Presidente indicará, para ocupar o cargo vago, um Acadêmico a seu critério.

CAPÍTULO QUARTO: DA ADESÃO DE MEMBROS

Artigo 8º:

De membro titular, far-se-á por eleição em escrutínio secreto, após julgamento por uma comissão de três membros titulares ou eméritos designados pelo Presidente.

Parágrafo 1º:

O candidato deverá preencher as seguintes condições:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser formado em medicina por tempo não inferior a 10 (dez) anos;
- c) apresentar memória ou dissertação de lavra própria ou inédita;
- d) possuir atividade científica profissional e literária comprovada pela apresentação dos seus titulares.

Parágrafo 2º:

Os títulos de Membro Honorário e de Correspondente só serão concedidos a Médicos Escritores com mais de 15 (quinze) anos de diplomados e possuidores de títulos e trabalhos de reconhecido valor, que serão avaliados por uma comissão especial designada pelo Presidente.

Parágrafo 3º:

Entre os títulos que credenciarão o candidato a uma vaga na ABRAMES, destacar-se-á o de pertencer aos quadros da SOBRAMES (Sociedade Brasileira de Médicos Escritores), ficando neste caso, dispensado da apresentação da exigência da letra “c”, parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 9º:

A eliminação de qualquer membro da ABRAMES só se dará pelo voto de no mínimo 20 (vinte) membros, após condenação em sentença definitiva por crime infamante.

Parágrafo 1º:

As sessões ordinárias realizar-se-ão com a presença de pelo menos 4 (quatro) acadêmicos.

Parágrafo 2º:

As decisões da Academia serão sempre tomadas por votação simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo 3º:

Para a eleição da Diretoria, que se realizará na Sessão Ordinária da primeira quinzena de outubro, será exigida a presença de pelo menos 8 (oito) acadêmicos.

Parágrafo 4º:

Embora a Diretoria provisória tenha sido eleita e empossada em 26 de novembro de 1987, na solenidade de fundação da Academia, fica considerada como data oficial da fundação o dia 17 de novembro, correspondente à do nascimento do seu Patrono, devendo a posse das Diretorias subseqüentes ser realizada sempre na data oficial.

Parágrafo 5º:

A ABRAMES entrará em recesso no período compreendido entre os dias 01 de janeiro e 31 de março de cada ano, podendo, no entanto, a sua Diretoria reunir-se extraordinariamente, sempre que a mesma julgar necessário, ou com o requerimento de pelo menos 15 (quinze) acadêmicos Titulares ou 8 (oito) Eméritos.

Artigo 10º:

Uma vez registrados os seus Estatutos Sociais, a Academia organizará o seu Regimento Interno do qual constarão as normas gerais de seu funcionamento e tudo mais que for necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único:

Na sessão em que se aprovar o Regimento Interno deverão estar presentes pelos menos 4 (quatro) membros Titulares ou Eméritos.

Artigo 11º:

Na hipótese de dissolução da Academia, que só poderá ser decidida em Assembléia Geral, pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade de seus Membros Titulares e Eméritos, todos os seus bens móveis ou imóveis, assim, como todo seu acervo cultural, serão transferidos para A Sociedade Brasileira de Médicos Escritores (SOBRAMES) ou, na falta desta, a instituições congêneres.

CAPÍTULO QUINTO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**Artigo 12º:**

A manutenção da ABRAMES será feita pelos seus membros mediante uma contribuição anual a ser fixada em seu Regimento Interno.

Artigo 13º:

Para movimentar os recursos orçamentários e financeiros da ABRAMES será aberta uma conta bancária, movimentada pelo Presidente ou o Tesoureiro e, no impedimento eventual deste, pelo Vice-presidente ou pelo Secretário Geral.

Artigo 14º:

O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Extraordinária da Academia Brasileira de Médicos Escritores, no dia 26 de julho de 1996, e só poderão ser reformados através de decisão de Assembléia Extraordinária.

Artigo 15º:

Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

* A versão original foi lavrada em ata, de Assembléia Extraordinária realizada no Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1996, tendo sido assinada por Maria José Werneck e pelos demais presentes àquela reunião.

(Estatuto em revisão 19 de Junho de 2009)